



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 8 de maio de 2023

Ano XI - Edição nº 01455 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1A4930A07EC572A77383207A0A23A4CC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DE QUANTIDADES AOS CONTRATOS 124/2022 E 128/2022.
- CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023.I
- DECRETOS Nº 204 a 214/2023 - INSTAURA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REURB-S.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Termo Aditivo



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 01 CONTRATO N° 124/2022
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022 – SRP**

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – **CONTRATADA** – D M IMAGEM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ nº 16.656.144/0001-30 – **OBJETO**: Aquisição de material para raio-x, instrumental cirúrgico e material para o SAMU 192; Data do Termo Aditivo: 08/05/2023;

LOTE	ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	18	FIXADOR AUTOMÁTICO PARA RAIO – X 38 LTS KIT	DPC BRASIL	KIT	06	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
9	21	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RAIO – X 38 LTS KIT	DPC BRASIL	KIT	06	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.860,00

Certifco para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Cândido Sales, 08 de Maio de 2023 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
73A16118125C199F4935833D15AF10B0

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 01 CONTRATO Nº 128/2022
 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – SRP**

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – **CONTRATADA** – D
 M IMAGEM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE
 EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ nº 16.656.144/0001-30 – OBJETO: Aquisição de insumos
 hospitalares; Data do Termo Aditivo: 08/05/2023;

LOTE	ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	28	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	MEDIX	UND	3.750	R\$ 1,90	R\$ 7.125,00
1	34	ELETRODO PARA ECG	SOLIDOR	UND	1.000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
1	40	ESCOVA ENDOCERVICAL	LABOR IMPORT	UND	1.250	R\$ 0,70	R\$ 875,00
1	45	FRALDA ADULTO DESCARTAVEL G (GRANDE), COM BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E FITAS ADESIVAS AJUSTAVEIS PARA FIXAÇÃO	BIGFRAL	UND	3.000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
1	54	LÂMINA DE BISTURI, Nº 21, EM AÇO CARBONO CX C/100UND	SOLIDOR	CX	06	R\$ 58,00	R\$ 348,00
1	102	SERINGA 3ML S/AGULHA	SR	UND	2.500	R\$ 0,29	R\$ 75,00
1	127	SONDA FOLEY 20 COM 3 VIAS	SOLIDOR	UND	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
1	165	SONDA URETRAL 8	SOLIDOR	UND	250	R\$ 1,35	R\$ 337,50
VALOR TOTAL							R\$ 18.005,50

Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Cândido Sales, 08 de Maio de 2023 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Eletrônico



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA
CNPJ Nº 13.857.123/0001-95

CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na realização de pesquisas de satisfação e de opinião pública, com levantamento da avaliação de governo, dos serviços e da execução de políticas públicas, bem como levantamento de dados sobre o interesse da população a respeito de temas específicos como saúde, educação, social e infraestrutura em atendimento à Lei Federal 13.460/17, que seria realizada no dia 09/05/2023 às 14:00hs, no site licitações-e, **foi CANCELADA**. Aline Nogueira Lima – Pregoeira. Cândido Sales, 08/05/2023

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4FF6D5A0BBA0F3D319B937485DC7A32A

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 204, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES -BA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano informal denominado “**QUARAÇU**” é clandestino, não dispondo de projeto de parcelamento aprovado pelo município, se enquadrando nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei 13.465/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/distrito denominado “**QUARAÇU**” neste Município de Cândido Sales-BA, nos termos do Ofício 2023-382-ICL-CANDI-OF proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- I. *Procedimento Administrativo do bairro QUARAÇU n.º 01/2023.*
- II. *Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável para dar ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, EM 05 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1A4930A07EC572A77383207A0A23A4CC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 205, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos do art. 13, inciso II da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES -BA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso II da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Específico (Reurb-E)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população não qualificada na hipótese de Reurb social;

Considerando que, o núcleo urbano informal denominado “**CENTRO**” foi criado de forma clandestina, ou seja, não existe projeto de parcelamento aprovado perante o Município, se enquadrando nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei 13.465/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Específico (Reurb-E)**, nos termos do art. 13, inciso II da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**CENTRO**” neste Município de Cândido Sales, nos termos do Ofício **2023-383-ICL-CANDI-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- I. *Procedimento Administrativo do bairro CENTRO n.º 002/2023.*
- II. *Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável para dar ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, EM 05 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 206, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES -BA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso II da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano informal denominado “**USINA**” é clandestino, uma vez que sua constituição foi dada à revelia do poder público municipal, ou seja, não existe projeto de parcelamento do solo aprovado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**USINA**” neste Município de CÂNDIDO SALES-BA, nos termos do Ofício **2023-384-ICL-CANDI-OF** proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- I. *Procedimento Administrativo do bairro USINA n.º 003/2023.*
- II. *Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável para dar ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, EM 05 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1A4930A07EC572A77383207A0A23A4CC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 207, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES -BA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso II da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano informal denominado “**NOVA CONQUISTA**” é clandestino pois não existe projeto de parcelamento do solo aprovado pelo município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**NOVA CONQUISTA**” neste Município de CÂNDIDO SALES-BA, nos termos do Ofício **2023-385-ICL-CANDI-OF** proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- I. *Procedimento Administrativo do bairro NOVA CONQUISTA n.º - 004/2023.*
- II. *Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável para dar ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, EM 05 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1A4930A07EC572A77383207A0A23A4CC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 208, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES -BA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano informal denominado “LAGOA GRANDE” é clandestino, não dispondo de projeto de parcelamento aprovado pelo município, se enquadrando nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei 13.465/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/distrito denominado “**LAGOA GRANDE**” neste Município de Cândido Sales-BA, nos termos do Ofício 2023-386-ICL-CANDI-OF, proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- I. *Procedimento Administrativo do DISTRITO DE LAGOA GRANDE n.º 005/2023.*
- II. *Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável para dar ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, EM 05 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1A4930A07EC572A77383207A0A23A4CC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 209, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES -BA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso II da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano informal denominado “**LAGOINHA**” é considerado clandestino, pois não teve o seu parcelamento aprovado perante o órgão municipal competente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**LAGOINHA**” neste Município de CÂNDIDO SALES-BA, nos termos do Ofício **2023-387-ICL-CANDIF** proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- I. *Procedimento Administrativo do bairro LAGOINHA n.º 006/2023.*
- II. *Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável para dar ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, EM 05 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1A4930A07EC572A77383207A0A23A4CC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 210, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES -BA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso II da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano informal denominado “**CÉLIO ALVES**” é clandestino, vez que não dispõe de projeto de parcelamento aprovado junto ao ente público municipal, isto é, sua constituição se deu à revelia do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**CÉLIO ALVES**” neste Município de CÂNDIDO SALES-BA, nos termos do Ofício **2023-388-ICL-CANDI-OF** proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- I. *Procedimento Administrativo do bairro CÉLIO ALVES n.º 007/2023.*
- II. *Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável para dar ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, EM 05 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1A4930A07EC572A77383207A0A23A4CC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 211, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES -BA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

CONSIDERANDO que, o núcleo urbano informal denominado “**BARRA DO FURADO**” é clandestino, não dispondo de projeto de parcelamento aprovado pelo município, se enquadrando nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei 13.465/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/distrito denominado “**BARRA DO FURADO**” neste Município de Cândido Sales-BA, nos termos do Ofício 2023-389-ICL-CANDI-OF, proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- I. *Procedimento Administrativo do núcleo BARRA DO FURADO n.º - 08/2023.*
- II. *Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável para dar ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, EM 05 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 212, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES -BA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população qualificada na hipótese de Reurb social (baixa renda);

Considerando que, o núcleo urbano informal denominado “**Primavera**” é irregular vez que possui projeto de parcelamento aprovado perante o Município, contudo, a diversos ocupantes/moradores que não possui título individualizado de seu imóvel;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**PRIMAVERA**” neste Município de Cândido Sales-BA, nos termos do Ofício **2023-391-ICL-CANDI-OF** proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- I. *Procedimento Administrativo do bairro PRIMAVERA n.º 009/2023.*
- II. *Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável para dar ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, EM 05 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 213, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES -BA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano informal denominado “**LAGOA DO TIMÓTEO**” é clandestino, não dispondo de projeto de parcelamento aprovado pelo município, se enquadrando nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei 13.465/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/distrito denominado “**LAGOA DO TIMÓTEO**” neste Município de Cândido Sales-BA, nos termos do Ofício 2023-392-ICL-CANDI-OF, proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- I. *Procedimento administrativo do núcleo LAGOA DO TIMÓTEO n.º - 10/2023.*
- II. *Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável para dar ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, EM 05 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 214, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população qualificada na hipótese de Reurb social (baixa renda);

Considerando que, o núcleo urbano informal denominado “**Três Ranchos**” é irregular, possuindo projeto de parcelamento do solo aprovado perante o município, porém existem diversos ocupantes que não possuem matrícula individualizada de seu imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**TRÊS RANCHOS**” neste Município de Cândido Sales-BA, nos termos do Ofício **2023-394-ICL-CANDI-OF** proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- I. *Procedimento administrativo do bairro TRÊS RANCHOS n.º 11/2023.*
- II. *Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável para dar ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, EM 05 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal